

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 008/2020

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS RELATIVOS A TRANSFERÊNCIA DE SEDE E DE CONVERSÃO PARA A JUCEES.

CONSIDERANDO

As disposições contidas na IN 81/2020-DREI, Anexo II (Manual de Registro de Empresário Individual), Capítulo II, Seção II, item 3, Inciso III, letra “d”;

As disposições contidas na IN 81/2020-DREI, Anexo III (Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), Capítulo II, Seção III, item 3, Inciso III, letra “d”;

As disposições contidas na IN 81/2020-DREI, Anexo IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), Capítulo II, Seção IV, item 3, Inciso III, letra “d”; e

O disposto no §1º do artigo 84 da IN nº 81/2020-DREI.

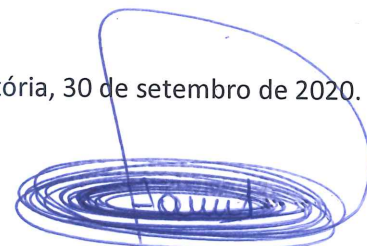
RESOLVE:

Art. 1º - Para arquivamento de Ato de Transferência de Sede de Empresário Individual, Eireli, ou Sociedade Limitada com sede em outra unidade federativa ou de Conversão para a JUCEES, cujo instrumento não tenha sido objeto de Consolidação no respectivo órgão de registro, não se procederá o arquivamento do ato, salvo se for apresentado outro processo concomitantemente contendo a Consolidação do Ato.

Parágrafo único. O Processo de Consolidação do Ato de Transferência de Sede ou Conversão, deverá ser arquivado por meio do Simplifica/ES, como “Outros Serviços da Junta Comercial/Eventos Exclusivos” com o arquivamento (Ato/Evento: 310/310) - “Documento de Interesse da Empresa/Empresário”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Vitória, 30 de setembro de 2020.



CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES